



JUNTA DE FREGUESIA DE BOLIQUEIME
concelho de Loulé

Edital 1/2026

Estatuto da Oposição

INTRODUÇÃO

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, assegurando às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática, aos órgãos das autarquias locais de natureza representativa.

Entende-se por oposição, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos das autarquias locais de natureza representativa.

O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.

As informações devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos representativos dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

São titulares do direito de oposição os partidos políticos representados no órgão deliberativo e que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

A titularidade do direito de oposição é ainda reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico.

Na Freguesia de Boliqueime, no ano de 2025, o Partido Socialista era o único partido político representado no executivo da Junta de Freguesia antes e depois das eleições de 12 de outubro de 2025.



JUNTA DE FREGUESIA DE BOLIQUEIME concelho de Loulé

Os partidos políticos representados na Assembleia de Freguesia são: Partido Socialista (PS), Partido Social Democrata(PSD), CDS-Partido Popular (CDS-PP), Partido Chega(CH). Sendo que as forças políticas PP e CH só compoem a Assembleia de Freguesia desde 04 de novembro de 2025.

Assim, os titulares do direito de oposição na Freguesia de Boliqueime eram:

1. Partido Social Democrata(PSD);
2. CDS-Partido Popular (CDS-PP);
3. Partido Chega(CH).

DIREITOS

Os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

Os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade.

Os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.

Os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local.



JUNTA DE FREGUESIA DE BOLIQUEIME concelho de Loulé

DIREITO À INFORMAÇÃO

Sempre, que solicitado, foi prestada informação a todos os eleitos da Assembleia de Freguesia, nas sessões daquele Órgão.

A par de outros assuntos, aos titulares do direito de oposição foram prestadas as seguintes informações:

- Informação escrita do Presidente, acerca da atividade e situação financeira da Junta de Freguesia, remetida a todos os membros da Assembleia de Freguesia, antes de cada sessão;
- Foi sempre facultada resposta aos pedidos de informação e/ou documentos apresentados pelos eleitos;
- Foi sempre facultada resposta aos pedidos de informação veiculados pela Mesa ou eleitos da Assembleia de Freguesia;
- Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa, através de edital;
- Divulgação no site da autarquia, dos documentos previsionais e de prestação de contas;
- Envio à Assembleia Municipal de documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres e outros documentos de natureza semelhante;
- Resposta aos pedidos de informação solicitados pelos eleitos da Assembleia de Freguesia;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos da Freguesia.

Sempre que solicitado previamente, ou no decurso das reuniões/sessões, foram disponibilizados documentos complementares sobre os assuntos da ordem do dia, e/ou outros considerados relevantes.

DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

O Estatuto estipula que os titulares do direito de oposição têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas de orçamento e plano de atividades.

Foi solicitado aos titulares do direito de oposição as propostas com vista à elaboração dos Planos supramencionados, tendo sido naturalmente apreciadas.



JUNTA DE FREGUESIA DE BOLIQUEIME concelho de Loulé

DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Procedeu-se ao envio de convites aos eleitos da Assembleia de Freguesia, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e participar em atos e eventos oficiais organizados ou apoiados pela Autarquia.

Aos titulares do direito de oposição, foi garantido o direito de participação, através da possibilidade de pronúncia ou intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo estes efetuar pedidos de informação, moções, recomendações, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos.

Aos titulares do direito de oposição foi assegurado o direito de apresentação de propostas de deliberação, que seriam agendadas para a reunião seguinte à entrega da mesma.

DIREITO DE DEPOR

No período em questão, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8º do Estatuto do direito de Oposição.

CONCLUSÃO

O presente relatório indica de forma sucinta as principais ações promovidas pelo Presidente da Junta de Freguesia para assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos das Autarquias Locais de natureza representativa.

Para além do cumprimento desta competência, foram desenvolvidas iniciativas com vista à promoção da participação democrática, quer das forças políticas da oposição, quer dos próprios cidadãos.

Pelo exposto, considera-se que foi dado cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de maio.

O relatório será enviado aos titulares do Direito de Oposição, para que sobre ele se pronunciem e publicado no site da Freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE BOLIQUEIME
concelho de Loulé

Deverá dar-se cumprimento ao estabelecido na alínea tt) do n.º 1 do art.º 16.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Boliqueime, 05 de maio de 2026.

O Executivo da Junta de Freguesia de Boliqueime

O Presidente

Nelson Brazão

A Secretária

Célia F. S. C. Simão

O Tesoureiro

Nuno Tiago Sousa Trindade

Aprovado em sessão de Junta de Freguesia de 04/05/2026.

Publicitado por Edital N.º 1/2026, de 05/05/2026.